



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE JABOTICABA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 25/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos para apreciação e posterior votação o Projeto de Lei N.º 25/2022, o qual altera a redação do art. 2º da Lei Municipal N.º 4.626, de 22 de março de 2022, e dá outras providências.

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de correção do texto, haja vista que a porcentagem mencionada (33,03%) não corresponde ao valor efetivo da revisão, que é de 33,30% (trinta e três vírgula trinta por cento).

Salienta-se que os valores constantes nos demais artigos não sofrerão alterações, porquanto os mesmos foram calculados por meio da porcentagem correta de 33,30%.

Contando com a aprovação dos Nobres Edis, registramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDVALDO ROSA RIBEIRO,
Prefeito Municipal em Exercício.

Câmara Municipal de Vereadores de Jaboticaba

Protocolo N.º 2445

Recebido em 25/03/22

Assinatura do Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JABOTICABA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 25/2022, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA
LEI MUNICIPAL N.º 4.626, DE 22 DE
MARÇO DE 2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EDVALDO ROSA RIBEIRO, Prefeito Municipal em Exercício de **JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º, da Lei Municipal N.º 4.626, de 22 de Março de 2022, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a contar de 1º de janeiro de 2022, **REVISÃO GERAL DE 33,30% (TRINTA E TRÊS VÍRGULA TRINTA POR CENTO)** nos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, efetivos e celetistas, do Quadro de Carreiras do Magistério Público Municipal, de que trata a legislação municipal vigente”.

Art. 2º Demais dispositivos da Lei Municipal N.º 4.626, de 22 de Março de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

EDVALDO ROSA RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.